

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
(MUDANÇA), QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, E A
EMPRESA GOIÂNIA TRANSPORTES E
MUDANÇAS LTDA – ME.

CONTRATO / GOIÂNIA TRANSPORTES / AGR / GELIC Nº 029/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 – GO residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA – GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.569.880/0001-00, com sede na Rua Conde Crespi, nº 101, Qd. O, Lts. 16/17, Parque Industrial Paulista, CEP: 74.463-030, Goiânia – GO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu sócio, o Sr. **Eliziário Nunes Filho**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 535.771 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 143.794.491-49, residente e domiciliado na Rua Gaspar Silveira Martins, s/nº, Qd. 80, Lt. 15, C-1, CEP 74.450-370, Bairro Capuava, nesta Capital.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2012.5702.04.122.1090.1222.03 (Fonte 20).

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE (MUDANÇAS) DE MOBILIÁRIO E DEMAIS BENS DA AGR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,**



conforme exigências constantes do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012 e demais ANEXOS, constantes do Processo Administrativo nº 201200029008490.

II – DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente licitação foi elaborada em conformidade com as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 7.468/2011, Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, e ainda normas gerais e especiais do Edital, procedimento licitatório próprio, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que recebeu o número 013/2012, do tipo “**Menor Preço**”.

III - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento do serviço por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:


PARÁGRAFO PRIMEIRO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pela Gerência requisitante, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga no destino final, certificando tal regularidade por meio do formulário. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão e Planejamento da AGR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o recebimento do formulário pela Gerência de Gestão e Planejamento da AGR, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à Contratada emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que serão atestados pelo Gestor do Contrato.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao bom andamento dos serviços;
- b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, livre acesso aos materiais, bens e demais equipamentos existentes no local de origem, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações dos serviços;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

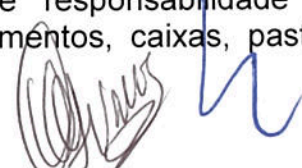
 2

- e) Informar à Contratada quando da realização dos serviços, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** sem que haja manifestação de serviço a ser executado;
- f) Receber, aprovar e atestar os serviços realizados pela **CONTRATADA**;
- g) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a observar as especificações dos serviços a serem executados constantes do ANEXO – I do edital, e ainda:

- a) Dar integral cumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2012 e a sua proposta;
- b) Executar os serviços na forma determinada no Termo de Referência;
- c) Prestar o serviço contratado primando pela qualidade, zelo e eficiência;
- d) Fornecer, sem quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**, todo material adequado e suficiente para embalagem e acondicionamento dos bens, inclusive o serviço de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino;
- e) Efetuar a desmontagem e embalagem (na origem) e desembalagem e montagem (no destino) dos bens, de forma adequada e cuidadosa, evitando danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
- f) Realizar a mudança em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração;
- g) Apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens, da qual a **CONTRATANTE** terá acesso pelos servidores designado de cada Gerência;
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências de avarias nos bens transportados ou extravio destes;
- i) Entregar os bens transportados no local de destino, devidamente desembalados e montados;
- j) Disponibilizar funcionários suficientes e qualificados para a execução dos serviços, de forma a garantir o adequado transporte dos bens, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** embalar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, pastas,



equipamentos de informática e todos outros objetos, exceto quando dispensado deste serviço pelo servidor designado de cada Gerência da **CONTRATANTE**;

k) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção (EPI's) necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, relativas a equipamento, ferramentas, pessoal, veículos, material de embalagem etc.;

m) Responder civil e administrativamente por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando restar demonstrada a ocorrência de dolo ou culpa dos seus empregados e/ou prepostos e ainda:

- Por todo e qualquer dano que venha a causar, durante a execução dos serviços, nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

- Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

Nota: na hipótese de verificação de quaisquer prejuízos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua notificação, bem como reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

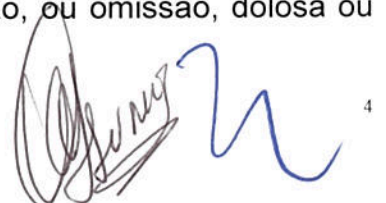
Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido o valor apurado;

n) Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE** ou ao interesse público;

o) Orientar o seu pessoal a acatar as solicitações do(s) representante(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

p) Os caminhões serão lacrados no local de origem após serem carregados e serão deslacrados no local de destino por um servidor designado pela **CONTRATANTE**;

q) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;



- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com os serviços contratados;
- t) Considerar que a ação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- u) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e a Certidão Negativa de Débito – **CND (INSS)**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT)** e Certificado de Regularidade **CRS (FGTS)**, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos Serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei n.º 8.666/93;
- x) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

VI – DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá, antes da execução dos serviços, apresentar a apólice de seguro para seus automóveis, com coberturas para terceiros, não incorrendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da **CONTRATADA**, bem como a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela **CONTRATANTE**, onde deverá ocorrer, com antecedência máxima de 04 (quatro) dias da data agendada, o fornecimento de caixas especiais para equipamentos de informática e similares, plástico bolha e etiquetas de diferentes cores, com a finalidade de facilitar a identificação dos bens a serem transportados, pelos servidores que acompanharão a mudança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados de cada Gerência da **CONTRATANTE**, com vistas a avaliar a melhor forma para o desenvolvimento da mudança, a fim de se evitar transtornos ao serviço a ser executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para conclusão do serviço de mudança será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão de Ordem de Serviço.



PARÁGRAFO QUARTO - O local para prestação do serviço de mudança será informado quando da emissão da Ordem de Serviço, e ficará limitado ao perímetro do Município de Goiânia.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** terá o prazo para requisitar o serviço de mudança dentro do período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica ciente, para seu devido planejamento, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seu veículo no local da mudança (origem e destino), assim como a pernoite de objetos do patrimônio da **CONTRATANTE** dentro de caminhões da **CONTRATADA**.

VII – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de transporte (mudança), objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelos servidores lotados na Gerência de Gestão e Planejamento e na Supervisão de Suprimentos, Bruno Batista Silva e Paulo Batista Xavier, respectivamente, acompanhada das certidões do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da união), Estadual e Municipal do estabelecimento sede do licitante, além da CND junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

VIII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir da apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à firma contratada e a devida atestação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;



6

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo encerrada após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão deste contrato ficará a cargo do Gerente de Gestão e Planejamento da AGR, servidor **Bruno Batista Silva** e do Supervisor de Suprimentos, servidor **Paulo Batista Xavier**.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência do contrato os preços serão irrevogáveis.

XI- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGR;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito do LICITANTE existente na AGR, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o LICITANTE deverá recolhê-las nos prazos que a AGR determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial;

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão contratual resultante deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este Contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas,



8

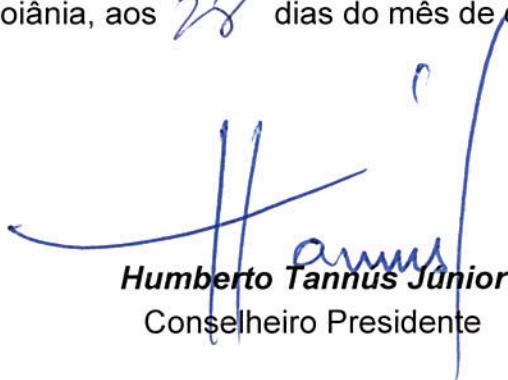
mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR em Goiânia, aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.



Humberto Tannus Júnior
Conselheiro Presidente



GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA – ME
Eliziário Nunes Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____
CPF: _____ CPF: _____